



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 04-060365/2025

INTRODUÇÃO

Este documento é um Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à etapa de planejamento da contratação, com o objetivo de avaliar a viabilidade da aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento **“1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”**, que acontecerá presencialmente no período 26/11/2025 a 28/11/2025, a ser realizado em São Paulo – SP, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, com o financiamento de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**. O ETP também servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Definir as vantagens elencadas para a aquisição de aquisição de 02 (duas) inscrições para o **“1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”**. O evento ocorrerá presencialmente no período de 26/11/2025 a 28/11/2025, em São Paulo - SP e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.
- b) Atestar a viabilidade e possibilidade técnica, econômica e financeira desta aquisição;
- c) Reunir dados para a elaboração/criação do Termo de Referência.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento **“1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”**, que acontecerá presencialmente no período 26/11/2025 a 28/11/2025, a ser realizado em São Paulo – SP, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.

A participação no evento é fundamentada na contínua necessidade de aperfeiçoamento sobre o tema jurídico para os Procuradores do Município de Curitiba.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O evento **“1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”**, proporcionará à PGM acesso a informações estratégicas que poderão ser usadas para melhoria de gestão e para projetos de inovação da PGF, sendo a participação dos procuradores importante para a Instituição como um todo, pois poderá proporcionar a captação de recursos para o desenvolvimento ou aquisição de sistemas, inclusive de IA que



ajudarão na gestão da dívida ativa Municipal.

Segue a programação e informações do evento conforme link abaixo:

Site: <https://redes.conpeg.org.br/>

O evento ocorrerá presencialmente no período de 26/11/2025 a 28/11/2025, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, sendo este promovido pelo Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

De acordo com o que foi definido no objeto, será disponibilizado um total de 02 (duas) inscrições, para o evento “1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Custos estimados:

Inscrição: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) pacote de 01 (uma) inscrição.

Total Estimado: R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) pacote de 02 (duas) inscrições.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação que se pretende realizar refere-se exclusivamente à solicitação de duas (02) inscrições, para um evento de curta duração. Dessa forma, trata-se de uma contratação de natureza indivisível, não sendo aplicável a regra para parcelamento da mesma.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



Diante da solicitação dos Procuradores Municipais e dos elementos que embasaram a elaboração deste ETP, conclui-se pela viabilidade da pretendida contratação. O Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município – FEPMG deliberou e autorizou por unanimidade o pagamento de 02 (duas) inscrições aos Procuradores interessados, conforme consta neste processo.

7. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

Em razão do objeto a ser contratado ser comum, de baixa complexidade e que poderá ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado, considerando as diretrizes da Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Regulamentar Municipal nº. 383/2023.

Caso este ETP seja aprovado, o procedimento será realizado por inexigibilidade de contratação, nos termos do inc. III, alínea “f” do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP:

LOURDES APARECIDA
DA SILVA:59796120925

Assinado de forma digital por
LOURDES APARECIDA DA
SILVA:59796120925
Dados: 2025.11.11 17:00:16 -03'00'

Lourdes Aparecida da Silva

Gestora do Contrato

Matrícula nº. 160088

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

Anuência da Autoridade Máxima

1. De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2. Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:31778666949

Assinado de forma digital por
ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:31778666949
Dados: 2025.11.12 10:15:48 -03'00'

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR nº 9.699



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba – PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 04-060365/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de 02 (duas) inscrições, para a “**1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**”. O evento ocorrerá presencialmente no período de 26/11/2025 a 28/11/2025, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, com o financiamento de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**.

O evento “**1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**”, é de suma importância para a atualização e o aprimoramento da atuação da Procuradoria, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e na eficiência da gestão fiscal do Município.

Segue a programação e informações do evento conforme link abaixo:

Site: <https://redes.conpeg.org.br/>

O evento ocorrerá presencialmente no período de 26/11/2025 a 28/11/2025, em São Paulo - SP, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, sendo este promovido pelo Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. O evento indicado apresenta especificidades diferenciadas que atendem as necessidades dos procuradores e possibilitarão o aprofundamento dos conhecimentos nessa área.

Sendo assim, não houve a realização de pesquisa mercadológica para outras instituições em razão das especificidades do curso.

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1.	CURSO, Congresso e Aperfeiçoamento	“ 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG ”, promovido pelo Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.	02.03.01.35528-8	Mão de Obra	02	R\$ 3.600,00



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação em questão encontra amparo legal no artigo 74, inciso III da Lei 14.133, de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

Atendendo ao inciso III, item f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificamos a escolha do fornecedor: **Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG**, por se tratar de empresas de renome nacional, pela qualidade dos cursos que oferta e dos docentes que participam das capacitações profissionais que atuam com destaque no meio jurídico.

O evento indicado tem como objetivo principal: Proporcionar acesso a informações estratégicas que poderão ser usadas para melhoria de gestão e para projetos de inovação da PGF, podendo proporcionar a captação de recursos para o desenvolvimento ou aquisição de sistemas, inclusive de IA que ajudarão na gestão da dívida ativa municipal. O **Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG - CNPJ: 29.928.064/0001-39**, preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação, conforme apresentado na relação de fornecedor da empresa contratada e das certidões atualizadas, de acordo com o artigo 44, inciso VI do Decreto Municipal 700/2023.

Referente a compatibilidade de preço, informamos que diante das especificidades do curso em questão, justificamos que o preço proposto está dentro dos praticados no mercado, conforme Artigo 44, inciso VIII do Decreto Municipal 700/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, como um todo, abrange a prestação de serviços de ensino, referente **“1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”**. O evento ocorrerá presencialmente no período de 26/11/2025 a 28/11/2025, em São - SP, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba e promovido pela **Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG**, para os Procuradores do Município de Curitiba.

O aperfeiçoamento por meio de capacitação, assegura maior conhecimento e qualidade no desenvolvimento das atividades.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O conteúdo programático do congresso pode ser consultado através do link:

Site: <https://redes.conpeg.org.br/>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Local de entrega: O evento ocorrerá presencialmente no período de 26/11/2025 a 28/11/2025, promovido pela **“1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”**

4.2. O prazo de vigência desta contratação é de 26/11/2025 a 28/11/2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação será executado em 03 (três) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá ao gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 Ficam designadas como gestora e suplente da contratação as respectivas servidoras: Lourdes Aparecida da Silva, matrícula nº 160.088 e Susi Cristina dos Santos, matrícula nº 74.721.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O gestor do contrato acompanhará as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas neste Termo de Referência e na proposta da Instituição.

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato por e-mail: lourdesilva@curitiba.pr.gov.br que fará a conferência de dados e valores.



7.5 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

7.6 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.7 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário a **Prefeitura Municipal de Curitiba e CNPJ nº. 76.417.005.0001/86**.

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei Federal nº 14.333/21.

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.10 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

7.11 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.12 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

7.13 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.14 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.15 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

7.16 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.17 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e o eventual impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

7.21 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.22 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

7.23 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, GARANTIA DE PROPOSTA E CONDIÇÕES DO EDITAL

O contratado será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, como fundamento no inc. III, “f”, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante deste procedimento, na instrução processual com base no **caput** do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, ficará dispensada as exigências previstas no inc. III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inc. V do art. 18 deste Decreto.

Para a formalização da contratação, a Instituição deverá estar cadastrada junto ao Município e atender a todos os requisitos mínimos necessários para a



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total de referência previsto para esta contratação será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), referente a 02 inscrições destinadas aos Procuradores do Município de Curitiba e o pagamento será realizado por nota de empenho.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03200.03092.0007.2196.339039.99.99.0.1.20.28

10.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Termo de Referência decorrem de recursos financeiros próprios do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

11. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA SOBRE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de garantia de execução.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Acompanhar a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

12.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada,

12.7 preferencialmente, através de e-mail constante no cadastro da Contratada.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

13.2 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

13.5 indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste;

13.6 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

13.7 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o serviço contratado não corresponder às especificações do Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

13.8 Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

13.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.

13.10 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

13.11 Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Esta contratação não admite subcontratação.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Decorridos 12 meses da contratação, deverão ser observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 e normativas da Secretaria Municipal de finanças que não conflitem com as condições da Instituição

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Não se aplica os critérios de sustentabilidade, elencado no Artigo 18, inciso XII do Decreto Municipal nº. 700/2023, pois refere-se à contratação de aulas e ou cursos.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Apoio Técnico e Administrativo, da Procuradoria-Geral do Município.

LOURDES
APARECIDA DA
SILVA:59796120925
Assinado de forma digital por
LOURDES APARECIDA DA
SILVA:59796120925
Dados: 2025.11.11 16:58:30
-03'00'
Lourdes Aparecida da Silva
Gestora do Contrato
Matrícula nº 160088

ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:3177866
6949
Assinado de forma digital
por ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:31778666949
Dados: 2025.11.12
10:18:38 -03'00'
Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 9.699

Curitiba, 07 de novembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
CEP nº 80.030-000 - Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAⁱ

Nos termos do inciso VII do art. 12 e do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído, dentre outros documentos, com o **documento de formalização de demanda**. O dispositivo foi regulamentado no Município de Curitiba, conforme disposto no inciso II do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I - Justificativa da necessidade da contratação

O evento “**1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**”, proporcionará à PGM acesso a informações estratégicas que poderão ser usadas para melhoria de gestão e para projetos de inovação da PGF, sendo a participação dos procuradores importante para a Instituição como um todo, pois poderá proporcionar a captação de recursos para o desenvolvimento ou aquisição de sistemas, inclusive de IA que ajudarão na gestão da dívida ativa Municipal.

II - Descrição sucinta do objeto.

Aquisição de 02 (duas) inscrições para o “**1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**”. O evento ocorrerá presencialmente no período de 26/11/2025 a 28/11/2025 e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

Aquisição de 02 (duas) inscrições.

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação.

O valor total de referência previsto para esta contratação será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pacote de 02 (duas) inscrições pagas.

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

Data estimada para a conclusão da contratação 28/11/2025.

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

(X) Baixo () Médio () Alto



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
CEP nº 80.030-000 - Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Até a presente data não há documento de formalização de demanda sendo elaborado pelo órgão/entidade.

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Data: 07/11/2025

Lourdes Aparecida da Silva
Matrícula 160088

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-060365/2025 - por Kelly Regina Antunes - Matrícula 159502 em 04/12/2025 16:58:19



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 04-060365/2025

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.13/2021

PARECER Nº: 4369/2025

Senhora Subprocuradora,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI N.º 14.133/2021, ART. 74, III, "f" INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS - GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA

Acuso o recebimento do presente feito visando análise jurídica - processo administrativo originário desta PGM - PROCURADORIA GERAL DE MUNICÍPIO, objetivando, com fundamento no art. 74 , III, "f" da Lei n.º 14133/2021, a aquisição de 02 (duas) inscrições, para o 1o ENCONTRO NACIONAL DAS REDES DO CONPEG, evento promovido pelo COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS -GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL- CONPEG ,que ocorrerá presencialmente no período de 26.11.2025 a 28.11.2025 , em São Paulo - SP e cuja participação será de 2 (dois) Procuradores do Município de Curitiba, com o financiamento de recursos pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município- FEGPM.

O pleito inicial foi aditado "requerendo alteração da data de ida para o dia 25/11/25, adicionando-se ao custo mais uma diária de hotel para cada Procurador". (mov. 9.1).

O pedido é "que sejam as despesas com inscrição, passagens aéreas e hospedagem custeadas com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Curitiba."

Consoante se infere, o evento proporcionará acesso à informações estratégicas que poderão ser usadas para melhoria de gestão e para projetos de inovação da PGF, podendo proporcionar



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

a captação de recursos para o desenvolvimento ou aquisição de sistemas inclusive de IA que ajudarão na gestão da dívida ativa Municipal. (mov. 5.1).

Constam dos autos os seguintes documentos e informações:

- 14.1 - 01. OFICIO 1200-2025.PDF
- 14.2 - 02. ESTUDO TECNO PRELIMINAR.PDF
- 14.3 - 03. TERMO DE REFERÊNCIA.PDF
- 14.4 - 04. DECLARAÇÃO DECRETO 700-2023.PDF
- 14.5 - 05. INDICAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE.PDF
- 14.6 - 06. DECLARAÇÃO - BEM COMUM - PREÇO DE MERCADO E ART 73.PDF
- 14.7 - 07. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.PDF
- 14.8 - 08. JUSTIFICATIVA.PDF
- 14.9 - 09. PORTARIA 75.PDF
- 14.10 - 10. PORTARIA 36.PDF
- 14.11 - 11. AL - EXCEL - AUTORIZAÇÃO AL FORMULÁRIO 01.PDF
- 14.12 - 12. CADASTRO DE FORNECEDORES.PDF
- 14.13 - 13. LIMITE DE LICITAÇÃO.PDF
- 14.14 - 14. WEB 685222.PDF
- 14.15 - 17. CNPJ.PDF
- 14.16 - 18. DOCUMENTOS CARTORIO CONPEG ELEICAO 2024 2025 - ATA.PDF
- 14.17 - 19. ESTATUTO SOCIAL CONPEG REGISTRADO.PDF

-

Vieram os autos conclusos para parecer.

É o sucinto relato. Passo a opinar.

Cabe assinalar, em inicial, que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento em causa, excluídos, portanto, aspectos de natureza



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

técnica, inclusive no tangente ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e valores.

Igualmente, o presente opinativo não abrange a análise de conveniência e da oportunidade de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico, seja no seu aspecto administrativo, aspectos estes denominados de mérito administrativo, cuja responsabilidade está adstrita ao Administrador.

Pois bem.

Ressabido que Licitação é o procedimento administrativo pelo qual os órgãos e entes da administração pública, direta ou indireta, alienam seus bens, contratam obras e serviços, adquirem coisas, na acepção civilista do termo, sempre salvaguardando a ampla competição entre os interessados e buscando a proposta mais vantajosa aos interesses da coletividade.

É cediço que a administração pública não pode realizar seus atos livremente, razão pelo qual se afirma que o poder é discricionário, contudo, vinculado às normas legais, porquanto o agente público não possui a liberdade para contratar com quem lhe aprouver.

Assim é que a regra é da obrigatoriedade de se licitar, seja para aquisição de bens ou para contratação de prestação de serviços para Administração consoante preceito constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI da Lei Maior.

Todavia, a regra da obrigatoriedade de se licitar, tem exceções previstas na legislação como é o caso em comento.

Nesse piso, a Lei Federal nº. 14.133/21 excepcionou de forma expressa os casos em que o administrador poderá realizar a contratação/aquisição direta, através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

É farta a doutrina e forte a jurisprudência em conceituar as formas de contratação direta, como sendo a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

casos de dispensa estabelecidos pelo art. 75 do “Novel” Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre quando existe inviabilidade de competição, ou seja, impossível de ser realizada sendo esse seu traço nodal, na forma declinada do art. 74, quando dispõe que “é inexigível licitação quando inviável a competição.

Assim, para que reste claramente configurada a contratação direta por inexigibilidade via notória especialização devem estar presentes nos autos, claramente, a descrição do objeto e dos motivos da inexigibilidade, a fundamentação legal, a comprovação da notória especialização do contratado e análise da documentação do processo, culminando na conclusão sobre a viabilidade jurídica do procedimento.

No caso vertente, verifico que a contratação pleiteada enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, fº da Lei Licitatória, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f)- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Pois bem,

Da leitura do dispositivo legal, verifica-se que o enquadramento na hipótese de inexigibilidade em comento exige tratar-se: I) de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; II) prestado por profissional ou empresa de notória especialização; III) o serviço a ser contratado deve ser relacionado a treinamento e qualificação profissional.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Ademais, o art. 6, XVIII estatui o que pode ser considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, “verbis”:

(...)

XVIII- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso, considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, visando o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores- Servidores Públicos da Municipalidade é indubitoso o enquadramento no conceito de “estudos técnicos” e de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” a que se refere o art. 6, XVIII, “f” e 74, III, “f” do Estatuto Licitatório.

Já no tangente ao requisito da “Notória Especialização” prevista no inc. III do art. 74 do dispositivo, Marçal Justen em feliz digressão observa “...a notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela lei 14.133/2021, o qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização- um requisito subjetivo do contratado- torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição...”

Disse ainda: A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Ed RT, Nova Lei 14.133/2021, p 985.

Sobre a participação no encontro colho nos autos que:

“é uma oportunidade única de aprendizado e troca de experiências, oferecendo aos participantes:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Acesso direto a informações estratégicas sobre o PROFISCO III;
Captação de recursos para inovação e tecnologia;
Fortalecimento institucional da PGM Curitiba;
Networking com lideranças da Advocacia Pública;
Aprimoramento técnico dos Procuradores participantes;
Integração Município–Estado–União em políticas de inovação;
Contribuição para a sustentabilidade Fiscal do Município.”(mov1.1).

Ainda, denoto que a entidade a ser contratada tem renome nacional e reconhecido expertise nos temas do Encontro, comprovada pelos vários cursos, congressos e eventos altamente qualificados que oferta, com palestrantes de nomeada, reconhecidos em suas especialidades e que em suas abordagens dissecam vários assuntos relacionados ao Direito notadamente Direito Público Municipal e também sobre assuntos de natureza fiscal. Logo, entendo igualmente presente tal requisito à contratação pretendida. “

“En passant”, quanto à instrução processual, noto preenchidos os requisitos de que trata o art. 72 da Lei nº. 14.133/21 , observando na oportunidade abertura de processo administrativo, devidamente protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de objeto e do recurso próprio para despesa em conformidade com as disposições constantes no mencionado art. 72, descrição detalhada , justificativa da contratação da escolha do contratado e da inviabilidade de competição, do preço, respaldado pela compatibilidade com valores praticados no mercado, previsão de recursos orçamentários, termo de referência , comprovação de regularidade e aprovação da autoridade competente da justificativa apresentada à despesa.

Pelo exposto, considerando o conjunto fático e documental apresentado, bem como os dispositivos jurídicos aplicáveis, opino pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, “f”, do art.74 da Lei Federal nº. 14.133/2025, consoante pleiteado.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Destaco a necessidade de observância das exigências legais pertinentes especialmente no que se refere à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação conforme reza o art.92, XVI, do Estatuto Licitatório.

Recomenda-se a verificação e atualização das certidões ou documentos que possam expirar até a assinatura da avença.

Por fim, salienta-se que a veracidade das informações e dos documentos anexados ao expediente, bem como a correta especificação do objeto, é de responsabilidade exclusiva do agente público competente e ademais todos os documentos apresentados devem estar devidamente subscritos eletronicamente pelos agentes responsáveis.

É o meu entendimento, s.m.j.

Mauro Sergio Trauczinski Rocha

Procurador do Município

Matr.81.943 – OAB 23.814



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 220 - ANO XIV

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

Convênios

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **COLEGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ nº 29.928.064/0001-39** de acordo com o Parecer Jurídico nº 4369/2025, Processo nº 04-060365/2025

Procuradoria Geral do Município, 19 de novembro de 2025.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 – SMS.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COLETORES E ADJUVANTES PARA OSTOMIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI e ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 19/11/2025 até às 09h30 do dia 05/12/2025.**

ENVIO DE LANCES: 05/12/2025 – 09:40 ÀS 10:30 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Secretaria Municipal da Saúde, 19 de novembro de 2025.

Rafaela de Assis Andrade : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do art. 74 I, da Lei Federal nº 14.133/21, a Inexigibilidade de Licitação Nº52/2025, conforme as informações contidas nos autos de n.º 01-257236/2025 e parecer nº 4337/2025 de 18/11/2025- NAJ/LC que tem por objeto a: